DECRETO Nº 3668 DE 28 DE MARÇO DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o artigo 6º da Lei Complementar nº 22, de 14 de dezembro de 1987, e ainda, as diretrizes de implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS) em Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º -Ficam instituídos os tipos de Unidades de Coordenação e Execução de Serviços de Saúde com seus respectivos quadros de lotação, conforme anexos 1.1 a 2.2.

Art. 2º -Fica assegurado na lotação das Unidades de Coordenação e Execução de Serviços de Saúde, o cargo de Sanitarista, devendo este ser ocupado pelos profissionais que compões a categoria TS através de transposição.

§ 1º - As vagas serão preenchidas gradativamente por transposição de cargos deduzindo-se do quantitativo existente na lotação regulamentada neste Decreto.

§ 2º - A lotação do cargo de Sanitarista não poderá ultrapassar o quantitativo do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional-Saúde.

§ 3º - Para os profissionais que concorreram ao Concurso Interno do Grupo Ocupacional-Saúde e estiverem aptos para o cargo de Sanitarista, ficar-lhes-ão assegurada a transposição no ato do enquadramento, observado o § 1º deste artigo.

Art. 3º - A lotação de cargos das Unidades de Coordenação e Execução de Serviços de Saúde, regulamentados neste Decreto, serão preenchidos gradativamente observada a implantação dos serviços e suas necessidades.

Art. 4º - Na implantação do Pronto Socorro de Porto Velho, serão aproveitados os servidores lotados no Pronto Socorro do Hospital de Base que será desativado, sendo extintas essas vagas, automaticamente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do estado de Rondônia, em 28 de março de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.1

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE NÍVEL CENTRAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SEDE)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Cirurgião Dentista | TS 2 | 03 |
| Biomédico | TS 2 | 01 |
| Enfermeiro | TS 2 | 25 |
| Médico | TS 2 | 16 |
| Médico Veterinário | TS 2 | 06 |
| Nutricionista | TS 2 | 02 |
| Psicólogo | TS 2 | 03 |
| Farmacêutico | TS 2 | 02 |
| Farmacêutico-Bioquímico | TS 2 | 04 |
| Téc. em Pesquisa e Serv. Social em Saúde | TS 2 | 05 |
| Administrador em Sistema de Saúde | TS 2 | 18 |
| Arquiteto de Sistema de Saúde | TS 2 | 02 |
| Engº em Téc. do Sistema de Saúde | TS 2 | 09 |
| Engº em Segurança do Trabalho | TS 2 | 01 |
| Téc. em Documentação Científica | TS 2 | 02 |
| Téc. em Educação em Saúde | TS 2 | 09 |
| Téc. em Legislação Sanitária | TS 2 | 06 |
| Téc, em Processamento de Informação de Sistema de Saúde | TS 2 | 07 |

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.1A

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE NÍVEL CENTRAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SEDE)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Téc. em Sistema de Custo em Saúde | TS 2 | 07 |
| Téc. em Saneamento | AS 7 | 04 |
| Téc. de Serviço de Saúde | AS 7 | 107 |
| Téc.de Nutrição | AS 7 | 01 |
| Supervisor de Saúde aplicada do trabalho | AS 7 | 02 |
| Aux. de Serviço de Saúde | AS 4 | 84 |
| Operador em Serviço em Saúde | AS 1 | 59 |

TOTAL 395

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.2

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE NÍVEL CENTRAL

COORDENAÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Farmacêutico | TS 2 | 02 |
| Administrador | TS 2 | 01 |
| Téc. de Serv. de Saúde | AS 7 | 07 |
| Aux. de Serv. de Saúde | AS 4 | 07 |
| Operador de Serv. de Saúde | AS 1 | 10 |

TOTAL 27

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.3

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE NÍVEL REGIONAL

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Médico | TS 2 | 03 |
| Enfermeiro | TS 2 | 05 |
| Cirurgião Dentista | TS 2 | 01 |
| Nutricionista | TS 2 | 01 |
| Administrador em Sist. de Saúde | TS 2 | 01 |
| Sanitarista | SAN | 01 |
| Téc. em Sist. de Custo em Saúde | TS 2 | 02 |
| Téc. em Processamento de Informação do Sistema de Saúde | TS 2 | 01 |
| Téc. em Pesquisa e Serviço Social em Saúde | TS 2 | 01 |
| Téc. em Serviço da Saúde | AS 7 | 17 |
| Aux. de Serviço da Saúde | AS 4 | 08 |
| Operador de Serviço da Saúde | AS 1 | 08 |

TOTAL 49

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.4

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE NÍVEL REGIONAL

CENTRO REGIONAL DE MEDICAMENTOS BÁSICO (CMB)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Farmacêutico | TS 2 | 01 |
| Téc. de Serviço de Saúde | AS 7 | 02 |
| Aux. de Serviço de Saúde | AS 4 | 04 |
| Operador de Serviço Em Saúde | AS 1 | 08 |

TOTAL 15

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.5

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE NÍVEL LOCAL

NÍVEL I

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Médico | TS 2 | 01 |
| Enfermeiro | TS 2 | 05 |
| Médico Veterinário | TS 2 | 03 |
| Administrador em Sist. de Saúde | TS 2 | 01 |
| Farmacêutico Bioquímico | TS 2 | 01 |
| Psicólogo | TS 2 | 01 |
| Cirurgião Dentista | TS 2 | 01 |
| Téc. em Pesquisa em Serviço Social | TS 2 | 01 |
| Téc. em Serviço de Saúde | AS 7 | 22 |
| Aux. de Serviço de Saúde | AS 4 | 07 |
| Operador de Serviço de Saúde | AS 1 | 05 |

TOTAL 48

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.6

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE NÍVEL LOCAL

NÍVEL II

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Médico | TS 2 | 01 |
| Enfermeiro | TS 2 | 02 |
| Farmacêutico Bioquímico | TS 2 | 01 |
| Cirurgião Dentista | TS 2 | 01 |
| Médico Veterinário | TS 2 | 02 |
| Administrador em Sist. de Saúde | TS 2 | 01 |
| Psicólogo | TS 2 | 01 |
| Téc. em Serviço de Saúde | AS 7 | 12 |
| Aux. de Serviço de Saúde | AS 4 | 06 |
| Operador de Serviço de Saúde | AS 1 | 05 |

TOTAL 35

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.7

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE NÍVEL LOCAL

NÍVEL III

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Médico | TS 2 | 01 |
| Enfermeira | TS 2 | 02 |
| Médico Veterinário | TS 2 | 01 |
| Farmacêutico Bioquímico | TS 2 | 01 |
| Cirurgião Dentista | TS 2 | 01 |
| Téc. de Serviço de Saúde | AS 7 | 06 |
| Aux. de Serviço de Saúde | AS 4 | 03 |
| Operador de Serviço de Saúde | AS 1 | 04 |

TOTAL 20

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.8

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE SAÚDE: SERVIÇOS DE SAÚDE ESCOLAR

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Cirurgião Dentista | TS 1 | 01 |
| Téc. em Serviço de Saúde | AS 7 | 01 |
| Téc. em Higiene Dental | AS 7 | 01 |
| Aux. de Serviços Odontologico | AS 4 | 01 |

LOTAÇÃO TOTAL 04

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.9

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE SAÚDE: CASA DO ANCIÃO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Médico | TS 2 | 01 |
| Auxiliar de Enfermagem | AS 4 | 08 |

LOTAÇÃO TOTAL 09

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.10

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE SAÚDE: BELIZÁRIO PENA

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Auxiliar de Enfermagem | AS 4 | 02 |

LOTAÇÃO TOTAL 02

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.11

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE SAÚDE: JAIME ABEN-ATHAR

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Médico | TS 2 | 01 |
| Enfermeiro | TS 2 | 01 |
| Auxiliar de Serviços de Saúde | AS 4 | 04 |
| Auxiliar de Enfermagem | AS 4 | 05 |
| Técnico em Serviços de Saúde | AS 7 | 02 |
| Téc. em Reabilitação | AS 7 | 01 |
| Operador de Serviço em Saúde | AS 1 | 13 |
| Aux. de Laboratório | AS 4 | 01 |

LOTAÇÃO TOTAL 28

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.12

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE SAÚDE: HOSPITAL DE BASE

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Administrador em Sistema de Saúde | TS 2 | 03 |
| Téc. Pesq. Serv. Social de Saúde | TS 2 | 08 |
| Téc. em Sistema de Custos em Saúde | TS 2 | 03 |
| Téc. em Processamento de Informações do Sistema de Saúde | TS 2 | 02 |
| Engenheiro em Tecnologia do Sistema Saúde | TS 2 | 03 |
| Biomédico | TS 2 | 02 |
| Cirurgião Dentista | TS 2 | 08 |
| Fisioterapêuta | TS 2 | 07 |
| Enfermeiro | TS 2 | 98 |
| Fonoaudiólogo | TS 2 | 03 |
| Nutricionista | TS 2 | 08 |
| Terapêuta Ocupacional | TS 2 | 02 |
| Psicólogo Clínico | TS 2 | 05 |
| Farmacêutico-Bioquímico | TS 2 | 25 |
| Farmacêutico | TS 2 | 01 |
| Sanitarista | SAN | 01 |
| Médico | TS 2 | 157 |
| Téc. em Educação de Saúde | TS 2 | 01 |
| Téc. em Reabilitação | AS 7 | 09 |
| Téc. em Enfermagem | AS 7 | 45 |
| Téc. em Órtese e Prótese Ortopédica | AS 7 | 02 |
| Téc. em Laboratório | AS 6 | 26 |
| Téc. em Radiologia Médica | AS 5 | 23 |
| Téc. em Nutrição | AS 7 | 08 |
| Téc. em Serviços de Saúde | AS 7 | 116 |
| Aux. de Enfermagem | AS 4 | 360 |
| Aux. de Laboratório | AS 3 | 20 |
| Aux. em Radiologia Médica | AS 2 | 07 |
| Aux. de Farmácia | AS 4 | 08 |
| Aux. de Serviços em Saúde | AS 4 | 170 |
| Operador de Serv. Apoio em Saúde | AS 1 | 332 |

LOTAÇÃO TOTAL 1.464

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.13

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE SAÚDE: **CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Médico | TS 2 | 30 |
| Enfermeiro | TS 2 | 24 |
| Engº em Tecnologia Sist. de Saúde | TS 2 | 01 |
| Farmacêutico-Bioquímico | TS 2 | 10 |
| Fisioterapêuta | TS 2 | 02 |
| Farmacêutico | TS 2 | 01 |
| Psicólogo Clínico | TS 2 | 02 |
| Sanitarista | SAN | 01 |
| Adm. em Sistema de Saúde | TS 2 | 01 |
| Téc. Pesq. Serv. Social em Saúde | TS 2 | 02 |
| Téc. Sistema de Custo em Saúde | TS 2 | 01 |
| Téc. Processamento de Informações do Sistema de Saúde | TS 2 | 01 |
| Nutricionista | TS 2 | 02 |
| Téc. em Doc. Científica de Saúde | TS 2 | 01 |
| Téc. em Enfermagem | AS 7 | 24 |
| Téc. em Laboratório | AS 7 | 08 |
| Téc. em Radiologia Médica | AS 7 | 04 |
| Téc. Em Reabilitação | AS 7 | 01 |
| Téc. em Administração Hospitalar | AS 7 | 01 |
| Téc. em Serviços de Saúde | AS 7 | 26 |
| Téc. em Saneamento | AS 7 | 01 |
| Téc. em Nutrição | AS 7 | 02 |
| Aux. de Enfermagem | AS 4 | 86 |
| Aux. de Laboratório | AS 3 | 06 |
| Aux. em Radiologia Médica | AS 2 | 03 |
| Aux. de Farmácia | AS 4 | 02 |
| Aux. de Serviços em Saúde | AS 4 | 44 |
| Operador de Serv. Apoio em Saúde | AS 1 | 85 |

LOTAÇÃO TOTAL 372

Obs: Farão parte integrante da lotação desta unidade na função de Pesquisador e Aux. de Pesquisa, as categorias funcionais- TS e AS-7 em suas diferentes modalidades.

06 Vagas nos diferentes cargos de TS

08 Vagas nos diferentes cargos de AS-7

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.14

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE SAÚDE: CENTRO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Médico | TS 2 | 03 |
| Farmacêutico-Bioquímico | TS 2 | 18 |
| Biomédico | TS 2 | 01 |
| Médico Veterinário | TS 2 | 01 |
| Téc. Pesq. Serv. Social em Saúde | TS 2 | 01 |
| Téc. Sistema de Custo em Saúde | TS 2 | 01 |
| Téc. em Document. Científica de Saúde | TS 2 | 01 |
| Administrador em Sistema de Saúde | TS 2 | 01 |
| Técnico em Laboratório | AS 6 | 22 |
| Técnico em Serviços de Saúde | AS 7 | 34 |
| Téc. em Equip. e Aparelhos Médicos | AS 7 | 01 |
| Aux. de Laboratório | AS 3 | 20 |
| Aux. de Serviços em Saúde | AS 4 | 18 |
| Operador de Serviços em Saúde | AS 1 | 30 |

LOTAÇÃO TOTAL 152

- INCLUSIVE PLANTÕES NOTURNOS EM FINS DE SEMANA

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.15

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE SAÚDE: UNIDADE REGIONAL DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Médico | TS 2 | 03 |
| Farmacêutico Bioquímico | TS 2 | 12 |
| Téc. Pesq. Serviço Social em Saúde | TS 2 | 01 |
| Téc. em Laboratório | AS 6 | 08 |
| Téc. em Serviços de Saúde | AS 7 | 11 |
| Aux. de Laboratório | AS 3 | 08 |
| Aux. de Serviços em Saúde | AS 4 | 10 |
| Operador de Serviços de Apoio em Saúde | AS 1 | 11 |

LOTAÇÃO TOTAL 64

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.16

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE SAÚDE: HOSPITAL REGIONAL DE 100 LEITOS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Sanitarista | SAN | 01 |
| Médico | TS 2 | 30 |
| Enfermeiro | TS 2 | 10 |
| Terapêuta Ocupacional | TS 2 | 01 |
| Nutricionista | TS 2 | 02 |
| Farmacêutico-Bioquímico | TS 2 | 04 |
| Fisioterapêuta | TS 2 | 02 |
| Psicólogo Clínico | TS 2 | 01 |
| Administrador em Sistema de Saúde | TS 2 | 01 |
| Técnico em Pesquisa e Serviço Social em Saúde | TS 2 | 02 |
| Cirurgião Dentista | TS 2 | 01 |
| Técnico em Enfermagem | AS 7 | 10 |
| Técnico em Laboratório | AS 6 | 05 |
| Técnico em Nutrição | AS 7 | 01 |
| Técnico em Radiologia Médica | AS 5 | 06 |
| Técnico em Reabilitação | AS 7 | 02 |
| Técnico em Administração Hospitalar | AS 7 | 01 |
| Técnico em Serviços de Saúde | AS 7 | 10 |
| Auxiliar de Enfermagem | AS 4 | 70 |
| Auxiliar de Laboratório | AS 3 | 06 |
| Auxiliar de Farmácia | AS 4 | 01 |
| Auxiliar de Radiologia Médica | AS 2 | 03 |
| Auxiliar de Serviços em Saúde | AS 4 | 20 |
| Operador de Serv. Apoio em Saúde | AS 1 | 70 |

LOTAÇÃO TOTAL 297

OBS: AS FUNÇÕES ABAIXO RELACIONADAS FARÃO PARTE DA LOTAÇÃO, CASO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SEJAM DESCENTRALIZADOS

TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS E APARELHOS MÉDICOS --------- AS 7 ----------- 03

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E APARELHOS MÉDICOS ------AS 4 ------05

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.17

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE SAÚDE: PRONTO SOCORRO DE PORTO VELHO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Bioquímico | TS 2 | 05 |
| Enfermeiro | TS 2 | 17 |
| Fisioterapêuta | TS 2 | 01 |
| Nutricionista | TS 2 | 01 |
| Médico | TS 2 | 40 |
| Psicólogo Clínico | TS 2 | 01 |
| Adm. em Sistema de Saúde | TS 2 | 01 |
| Téc. em Pesq. e Serv. Social em Saúde | TS 2 | 01 |
| Téc. em Enfermagem | AS 7 | 09 |
| Téc. em Radiologia Médica | AS 5 | 06 |
| Téc. em Nutrição | AS 7 | 02 |
| Téc. em Laboratório | AS 6 | 06 |
| Téc. em Serviços de Saúde | AS 7 | 05 |
| Aux. de Enfermagem | AS 4 | 39 |
| Auxiliar de Laboratório | AS 4 | 03 |
| Aux. de Farmácia | AS 3 | 06 |
| Aux. de Radiologia Médica | AS 2 | 03 |
| Aux. de Nutrição | AS 4 | 04 |
| Aux. de Serviços em Saúde | AS 4 | 14 |
| Operador de Serv. Apoio em Saúde | AS 1 | 38 |

LOTAÇÃO TOTAL 202

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.18

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE SAÚDE: UNIDADE MISTA DE 50 LEITOS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Médico | TS 2 | 10 |
| Enfermeiro | TS 2 | 06 |
| Cirurgião Dentista | TS 2 | 01 |
| Farmacêutico Bioquímico | TS 2 | 03 |
| Fisioterapêuta | TS 2 | 01 |
| Nutricionista | TS 2 | 01 |
| Téc. em Pesquisa Serv. Social | TS 2 | 01 |
| Téc. em Enfermagem | AS 7 | 03 |
| Téc. em Laboratório | AS 6 | 03 |
| Téc. em Radiologia Médica | AS 4 | 05 |
| Téc. em Administração Hospitalar | AS 7 | 01 |
| Téc. de Serv. de Saúde | AS 7 | 05 |
| Aux. Serviços Odontológicos | AS 4 | 01 |
| Aux. de Enfermagem | AS 4 | 30 |
| Aux. de Laboratório | AS 3 | 05 |
| Aux. de Radiologia Médica | AS 2 | 03 |
| Aux. de Serv. de Saúde | AS 4 | 09 |
| Operador de Serv. de Saúde | AS 1 | 41 |

LOTAÇÃO TOTAL 129

OBS: As funções abaixo relacionadas farão parte da lotação, caso os serviços de Manutenção sejam descentralizados.

Téc. em Equipamentos e Aparelhos Médicos AS 7 02

Aux. de Manut. Equip. Aparelhos Médicos AS 4 03

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.19

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE SAÚDE: UNIDADE MISTA DE 36 LEITOS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Médico | TS 2 | 07 |
| Enfermeiro | TS 2 | 04 |
| Cirurgião Dentista | TS 1 | 01 |
| Farmacêutico Bioquímico | TS 2 | 02 |
| Técnico em Laboratório | AS 6 | 02 |
| Técnico em Nutrição | AS 7 | 01 |
| Técnico em Radiologia Médica | AS 5 | 03 |
| Técnico de Serviços de Saúde | AS 7 | 07 |
| Técnico em Administração Hospitalar | AS 7 | 01 |
| Auxiliar de Enfermagem | AS 4 | 22 |
| Auxiliar de Laboratório | AS 3 | 03 |
| Auxiliar de Nutrição | AS 4 | 02 |
| Auxiliar de Radiologia Médica | AS 2 | 02 |
| Auxiliar de Serviços em Saúde | AS 4 | 07 |
| Operador de Serviços em Saúde | AS 1 | 38 |

LOTAÇÃO TOTAL 102

OBS: AS FUNÇÕES ABAIXO RELACIONADAS FARÃO PARTE DA LOTAÇÃO, CASO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SEJAM DESCENTRALIZADOS.

TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS E APARELHOS MÉDICOS AS 7 02

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS APARELHOS MÉDICOS AS 4 01

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.20

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE SAÚDE: UNIDADE MISTA DE 25 LEITOS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Médico | TS 2 | 05 |
| Enfermeiro | TS 2 | 03 |
| Cirurgião Dentista | TS 2 | 01 |
| Farmacêutico Bioquímico | TS 2 | 01 |
| Técnico em Radiologia Médica | AS 5 | 03 |
| Técnico em Laboratório | AS 6 | 03 |
| Técnico de Serviços de Saúde | AS 7 | 07 |
| Auxiliar de Enfermagem | AS 4 | 15 |
| Auxiliar de Laboratório | AS 3 | 02 |
| Auxiliar de Nutrição | AS 4 | 01 |
| Auxiliar de Radiologia Médica | AS 2 | 03 |
| Auxiliar de Saneamento | AS 4 | 01 |
| Aux. Man. Equip. Apar. Médicos | AS 4 | 01 |
| Auxiliar de Serviços de Saúde | AS 4 | 04 |
| Operador de Serviços de Saúde | AS 1 | 30 |

LOTAÇÃO TOTAL 80

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.21

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE SAÚDE: CENTRO DE SAÚDE COM PRONTO ATENDIMENTO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Médico | TS 2 | 07 |
| Enfermeiro | TS 2 | 01 |
| Cirurgião Dentista | TS 2 | 01 |
| Farmacêutico Bioquímico | TS 2 | 01 |
| Técnico de Serviços de Saúde | AS 7 | 08 |
| Técnico em Saneamento | AS 7 | 01 |
| Técnico em Laboratório | AS 6 | 06 |
| Auxiliar de Enfermagem | AS 4 | 08 |
| Auxiliar de Serviços Odontológicos | AS 4 | 01 |
| Auxiliar de Saneamento | AS 4 | 01 |
| Auxiliar de Laboratório | AS 3 | 03 |
| Auxiliar de Serviços de Saúde | AS 4 | 02 |
| Operador de Serviços de Saúde | AS 1 | 16 |

LOTAÇÃO TOTAL 56

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.22

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE SAÚDE: CENTRO DE SAÚDE DIFERENCIADO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Médico | TS 2 | 01 |
| Enfermeiro | TS 2 | 01 |
| Auxiliar de Serviços de Saúde | AS 4 | 03 |
| Auxiliar de Enfermagem | AS 4 | 03 |
| Auxiliar de Laboratório | AS 3 | 01 |
| Técnico de Serviços de Saúde | AS 7 | 01 |
| Operador de Serviços em Saúde | AS 1 | 05 |

LOTAÇÃO TOTAL 15

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.23

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE SAÚDE: CENTRO DE SAÚDE

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Médico | TS 2 | 03 |
| Enfermeiro | TS 2 | 01 |
| Cirurgião Dentista | TS 2 | 01 |
| Sanitarista | SAN | 01 |
| Técnico de Serviços de Saúde | AS 7 | 08 |
| Auxiliar de Enfermagem | AS 4 | 03 |
| Auxiliar de Serviços Odontológicos | AS 3 | 01 |
| Auxiliar de Saneamento | AS 3 | 01 |
| Auxiliar de Serviços de Saúde | AS 4 | 02 |
| Operador de Serviços de Saúde | AS 1 | 07 |

LOTAÇÃO TOTAL 28

OBS: 01 (UM) FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO, 02 (DOIS) TÉCNICOS DE LABORATÓRIO E 03 (TRÊS) AUXILIARES DE LABORATÓRIO, COMPORÃO A LOTAÇÃO NO CENTRP DE SAÚDE COM LABORATÓRIO.

01 (UM) PSICÓLOGO COMPORÁ A LOTAÇÃO NO CENTRO DE SAÚDE QUE VENHA DESENVOLVER ATIVIDADE PSÍQUICO-SOCIAIS.

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.24

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE SAÚDE: **UNIDADE MÓVEL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Médico | TS 2 | 01 |
| Enfermeiro | TS 2 | 01 |
| Cirurgião Dentista | TS 2 | 01 |
| Téc. de Serviços de Saúde | AS 7 | 01 |
| Auxiliar de Enfermagem | AS 4 | 01 |
| Auxiliar de Laboratório | AS 3 | 01 |
| Auxiliar de Serviços de Saúde | AS 4 | 01 |
| Operador de Serviços de Saúde | AS 1 | 06 |

LOTAÇÃO TOTAL 13

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ANEXO 1.25

LOTAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/87

UNIDADE DE SAÚDE: POSTO DE SAÚDE

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| C A R G O | CATEGORIA FUNCIONAL | LOTAÇÃO |
| Auxiliar de Serviços de Saúde | AS 4 | 02 |

LOTAÇÃO TOTAL 02